



Resposta à interpelação escrita apresentada pela Sr.^a Deputada à Assembleia Legislativa, Lo Choi In

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, e tendo em consideração os pareceres do Instituto para os Assuntos Municipais (IAM) e do Instituto Cultural (IC), apresento a seguinte resposta à interpelação escrita da Sr.^a Deputada Lo Choi In, de 14 de Março de 2022, enviada a coberto do ofício da Assembleia Legislativa n.º 292/E220/VII/GPAL/2022, de 21 de Março de 2022, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo, em 22 de Março de 2022:

1. Em prol do desenvolvimento urbano da zona norte da Taipa, a Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) iniciou, em 2013, a revisão do Plano de Ordenamento Urbanístico da Zona Norte da Taipa, definindo, entre outras matérias, o traçado da rede viária e dos equipamentos de travessia pedonal, sempre respeitando os princípios de planeamento de protecção ambiental, optimização do ordenamento viário e construção de mais equipamentos, assim como solicitou aos serviços competentes os seus pareceres sobre as matérias em questão.

A presente Planta de Condições Urbanísticas (PCU) foi essencialmente elaborada em linha com o teor do Plano de Ordenamento Urbanístico acima referido, e teve em consideração e como referência os pareceres dos serviços competentes. Na dita PCU consta expressamente que “as dez árvores existentes dentro do terreno em causa e na proximidade do limite do terreno foram incorporadas na Lista de Salvaguarda de Árvores Antigas e de Reconhecido Valor, por isso, o requerente deve apresentar, antes do início das obras, um plano para a protecção destas árvores para submeter à apreciação do Instituto para os Assuntos Municipais”. “Na fase de anteprojecto e projecto de arquitectura



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
土地工務局
Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana

(譯本 Tradução)

deverão ser ouvidos os pareceres da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego e da Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental”, entre outros.

O IC salientou que, de acordo com o disposto nos artigos 31.º, 38.º e 43.º da Lei n.º 11/2013 (Lei de Salvaguarda do Património Cultural) em vigor, tem vindo a desenvolver análises técnicas e a emitir pareceres de protecção sobre os pareceres que dizem respeito a projectos de desenvolvimento e de obras relativas a bens imóveis classificados ou a zonas de protecção no âmbito da protecção do património cultural; em relação à protecção das árvores inseridas na Lista de Salvaguarda de Árvores Antigas e de Reconhecido Valor, existem disposições para tal efeito, nomeadamente, o disposto no artigo 106.º da Lei de Salvaguarda do Património Cultural, segundo o qual o IC entra em contacto e coordena com os serviços competentes a gestão das árvores, de modo a se protegerem as árvores antigas e de reconhecido valor.

2. e 3. O Governo da RAEM está a desenvolver os trabalhos de elaboração dos planos de pormenor das diferentes zonas, no sentido de definir e regulamentar detalhadamente, com base no disposto no Regulamento Administrativo n.º 7/2022, que aprova o Plano Director da RAEM (2020-2040), a finalidade dos solos, as condições de edificabilidade e distribuição das infra-estruturas públicas e dos equipamentos de utilização colectiva de cada zona. Nesse sentido, as opiniões e sugestões apresentadas pelos diferentes sectores da sociedade sobre a protecção das árvores antigas serão, sem dúvida, importantes e consideradas, aquando da elaboração dos planos de pormenor das diferentes zonas.

O IAM salientou que, dentro da sua esfera de competências, vai manter uma estreita comunicação com os serviços responsáveis pelas obras públicas e



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
土地工務局
Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana

(譯本 Tradução)

cultura, com vista a encontrar uma solução que permita equilibrar a protecção das árvores antigas e a optimização da rede viária que são do interesse público.

O Director,
Lai Weng Leong
08 de Abril de 2022